

## HISTÓRIA DOS CURSOS JURÍDICOS, SUAS TRADIÇÕES SOCIOCULTURAIS PARA O PAÍS

Marcos Afonso Borges\*

SUMÁRIO – 1. Introdução. 2. A primeira tentativa. 3. A segunda tentativa. 4. A Lei de 11 de agosto de 1827. 5. A instalação dos cursos jurídicos em São Paulo. 6. A instalação dos cursos jurídicos em Olinda. 7. As tradições. 8. A influência na história das idéias no Brasil. 9. A influência na política. 10. A influência no jornalismo, teatro, literatura e poesia. 11. A influência no Direito. 12. Conclusão.

1. Não se poderia conceder honra maior, a um professor de Direito, do que a de falar, perante essa douta assembléia, acerca da instituição dos cursos jurídicos no Brasil.

Com tal desiderato, pedimos vênias para, em um esforço histórico, enfocar a luta travada e evocar os acontecimentos vividos, principalmente pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, São Paulo, a famosa Arcadas, que, juntamente com a de Olinda, foi a primeira a ser instalada em nossa pátria.

2. Como muito bem ensina Spencer Vampré, a pré-história de nossos cursos jurídicos inicia-se com a autorização concedida pelo alvará de 29 de novembro de 1624, para a construção, na então Vila de São Paulo, do Convento de São Francisco, onde se veio a instalar, mais de 200 anos depois, a Academia de Direito.

No entanto, a idéia de criação de uma Universidade brasileira, surge, pela primeira vez, em 1823, através da proposta apresentada à Assembléia Constituinte, na sessão de 14 de junho, por José Feliciano Fernandes Pinheiro, Visconde de São Leopoldo, atendendo às súplicas dos estudantes brasileiros,

---

\* Professor titular de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito da UFG e membro efetivo da Academia Brasileira de Letras Jurídicas, Rio de Janeiro - RJ.

que passavam vexames na Universidade de Coimbra, naquela época tumultuada, em que Portugal ainda resistia à idéia de considerar o Brasil um país independente.

A proposta foi vazada nos seguintes termos:

As disposições e eficácia desta Assembléia sobre o importantíssimo ramo da instrução pública não deixam duvidar de que essa base sólida de um governo constitucional há de ser lançada em nosso Código, sagrada de uma maneira digna das luzes do tempo, e da sabedoria dos seus colaboradores.

Todavia, esta convicção, e ao longe as melhores esperanças, bem por isso me deve acanhar de submeter já à consideração desta Assembléia uma indicação de alta monta, e que parecer urgir. Uma porção escolhida da grande família brasileira, a mocidade, a quem um nobre estímulo levou à Universidade de Coimbra, geme ali debaixo dos mais duros tratamentos e opressão, não se decidindo, apesar de tudo, a interromper, e a abandonar sua carreira, já incertos de como será semelhante conduta avaliada por seus pais, já desanimados por não haver ainda no Brasil institutos, onde prossigam e rematem seus encetados estudos. Nessa amarga conjuntura, voltados sempre para a pátria, por quem suspiram, lembraram-se de constituir-me com a carta, que aqui apresento. Correspondendo, pois, quanto em mim cabe, a tão lisonjeira confiança, e usando, ao mesmo passo, das faculdades, que me permite o Capítulo 6º de nosso Regimento Interno, ofereço a seguinte indicação.

#### INDICAÇÃO

Proponho que no Império do Brasil se crie, quanto antes, uma Universidade, pelo menos, para assento da qual parece dever ser preferida a cidade de São Paulo, pelas vantagens naturais, e razões de conveniência geral.

Que na faculdade de direito civil, que será sem dúvida uma das que comporá a nova Universidade, em vez de multiplicadas cadeiras de direito romano, se substituam duas, uma de direito público constitucional, outra de economia política – Paço da Assembléia, 12 de junho de 1823. O deputado José Feliciano Fernandes Pinheiro.<sup>1</sup>

Tais vantagens e razões, que o patrono dos estudantes se dispensara de enumerar, nunca foram reconhecidas pacificamente em favor de São Paulo, mas, ao contrário, invocadas para justificar a criação da universidade em várias outras cidades do País.

Remetida à Comissão de Instrução Pública, a proposta recebeu parecer favorável, redigido por Martim Francisco, no sentido de serem criadas duas universidades: uma em São Paulo, outra em Olinda, nas quais se ensinarão todas as ciências e belas artes.

No generalizado e por vezes virulento debate que o projeto suscitou na Assembléia e fora dela, disputaram a São Paulo o privilégio de abrigar a universidade, além da Corte, as cidades de Salvador, Paraíba, São João del Rei, São Luiz, Cachoeira e outras que encontraram ardentes advogados.<sup>2</sup>

Embora aprovado o projeto e sancionado pela Assembléia Constituinte como lei, isto a 4 de novembro de 1823, não foi promulgado pelo Imperador, que a 12 de novembro daquele mesmo ano, dissolveu a Assembléia.

3. A segunda tentativa de fundação dos cursos jurídicos ocorreu a 12 de maio de 1826, por intermédio de projeto do deputado por Minas Gerais Lúcio Soares Teixeira Gouveia, propondo que a Comissão de Instrução Pública, revendo os trabalhos realizados pela Assembléia Constituinte a respeito do assunto, e que haviam sido aprovados em 4 de novembro de 1823, os emendasse se entendessee necessário, a fim de serem submetidos à Câmara, “por ser objeto de muita urgência, porque da instrução da nossa mocidade depende, em grande parte, a consolidação do sistema educacional”. Com esse objetivo, o mencionado deputado apresentou indicação “segundo a qual dever-se-ia nomear uma comissão, encarregada de organizar os estatutos do Curso Jurídico criado para o Rio de Janeiro, pelo Dec. de 9 de janeiro de 1823”.<sup>3</sup>

Novamente a proposta agitou a Assembléia, sendo finalmente aprovada em agosto de 1826, com emenda do deputado Paula Souza, no sentido de que seriam criados dois cursos jurídicos, um em São Paulo, e outro em Olinda.

4. A 11 de agosto de 1827 é promulgada a lei criando os mencionados cursos.

Distribuíam-se em cinco anos e em nove cadeiras. No primeiro ano, duas – a de direito natural, e a de direito público, análise da Constituição do Império, direito das gentes e diplomacia. No segundo ano, duas – a continuação das matérias do ano antecedente, e o direito público eclesiástico. O terceiro, o quarto, e o quinto anos tinham também duas cadeiras cada um, sendo as do terceiro – direito civil pátrio, e direito pátrio criminal, com a teoria do processo criminal; as do quarto – continuação do direito civil pátrio e direito mercantil e marítimo; e, finalmente, as do quinto – economia política e teoria e prática do processo, adotado pelas leis do Império (art. 1º).

A regência dessas cadeiras era incumbida a nove lentes proprietários, e cinco substitutos, tendo aqueles o ordenado e as honras dos desembargadores das relações, e podendo jubilar-se com o ordenado inteiro, findos vinte anos de serviço; e tendo estes o ordenado anual de 800\$000 (art. 2º, 3º e 4º).<sup>4</sup>

Deve-se notar que essa igualdade de tratamento foi proposta pelo deputado Cruz Ferreira, na sessão de 9 de agosto.

Sobre o assunto, dignas de registro são as palavras do deputado Almeida Albuquerque que, refutando a fala de Baptista Pereira, para quem não deveria haver a paridade, pois “o lente não faz mais do que repetir o que está

estudando, ao passo que o desembargador necessita ver autos, muita vez, e sobre matéria nova”, assim se manifestou:

Isto não é assim; é querer o ilustre deputado supor que os lentes não adiantarão os seus conhecimentos, à proporção que forem exercitando o seu emprego, ou que as ciências têm um limite marcado e muito curto, que necessariamente se achará percorrido em breve tempo. Eu creio que muito mais material então é o trabalho do desembargador, porque se limita, a maior parte das vezes, ao que já está determinado; os lentes têm de estudar, e estudar muito, para desempenhar o seu lugar, têm de explicar as teorias que compreendem todos esses casos, a que depois as aplicam os desembargadores; têm de acomodá-las à capacidade dos alunos, variá-las e modificá-las, segundo variam ou se modificam os princípios etc., e tudo isto não se faz com o que uma vez se estudou.

Quanto à responsabilidade, também não a julgo menor: os desembargadores tem-na mais imediata, mas dos lentes principia a habilitação para esses empregos, assim como para a maior parte dos outros da sociedade. Portanto, conforme com estes princípios, entendo que bem se podem dar aos lentes do Curso Jurídico essas honras, ainda que me não parecem as mais próprias.<sup>5</sup>

Segundo o preceituado no artigo 7º, cabia aos lentes a “escolha dos compêndios de sua profissão, ou os arranjarão, não existindo já feitos, contanto que as doutrinas estejam de acordo com o sistema jurado pela nação”. Esses compêndios deveriam ser aprovados pela congregação, a fim de serem submetidos, posteriormente, à assembléia geral, cabendo ao Governo a sua impressão e distribuição às escolas, e competindo aos seus autores o privilégio exclusivo da obra por dez anos.

A submissão dos trabalhos à Câmara, como não poderia deixar de ser, também provocou enorme polémica, com manifestações a favor e contra.

Merece especial destaque o pronunciamento de Almeida Albuquerque, que secundando Nicolau Vergueiro, condenou a orientação vitoriosa. Disse ele:

Eu nunca vi o Corpo Legislativo intrometer-se na escolha dessa ciências, sem ser taxado de despótico, que é justamente o que fazia o antigo Governo, que não queria que houvesse liberdade de ensinar as doutrinas.

Disse-se: mas é necessário ter muito cuidado com o primeiro lente, que bebe a mocidade. Não estou muito por isso: o estudante, quando vai estudar no Curso Jurídico, não tem os rudimentos suficientes e a primeira educação? Como é que se tem tanto medo que ele adote cegamente estas doutrinas? É pobreza de sentimentos, com que me não conformo, e, até para falar verdade, é uma vergonha estarmos com estas cautelas, hoje que até as mulheres rendeiras e costureiras estão lendo os escritos, que regorgitam de todas as partes, e que elas estão apreciando, e gostando do sistema constitucional: havemos de ter medo que estes princípios se corrompam?

Não sei que terror pânico seja este! O meu parecer é, pois, que os lentes escolham os compêndios, por onde devam ensinar, porque é de supor que o

Governo não irá buscar a pior gente da sociedade; mas há de escolher varões da melhor qualidade; por isso não convirei que a Câmara queira intrometer-se em tal escolha.<sup>6</sup>

Vê-se, pois, que desde os primórdios preocupou-se o legislador com a simplificação do ensino, e, principalmente, com a liberdade de cátedra.

5. O certo é que em São Paulo a instalação solene do curso se deu em uma sala da Igreja de São Francisco, no dia 1º de março de 1828, tendo comparecido a ela o presidente da Província, conselheiro Thomaz Xavier Garcia Almeida, o bispo D. Joaquim Gonçalves de Andrade, e inúmeras autoridades civis e militares.

Para o ingresso no Curso Jurídico eram requeridos exames de Latim, Retórica, Filosofia, Francês e Geometria (dispensado este último desde que o candidato se comprometesse a prestá-lo posteriormente, concessão devida, provavelmente, à falta de professor da matéria). As matrículas foram abertas a 3 de março, e as aulas tiveram início no dia 10.<sup>7</sup>

A escolha do primeiro diretor da Academia recaiu na pessoa do tenente-general José Aroche de Toledo Rendon.

6. Já em Olinda, a Academia foi instalada em 15 de maio de 1828, em um dos salões do Mosteiro de São Bento.

Nesta cidade permaneceu até 1854, quando então foi transferida para Recife, tendo sido instalada, de início, em um pardieiro da Rua Visconde de Camarajibe, nº 71, hoje Rua do Hospício, onde ficou até julho de 1882, quando então mudou-se para o Convento do Carmo. Em 1912, foi novamente transferida, agora para prédio construído especialmente para abrigá-la, justamente na área onde havia sido instalada, quando saiu de Olinda, a Rua do Hospício, permanecendo ali até a presente data.<sup>8</sup>

7. Sintetizando de forma clara o ambiente reinante nas Arcadas, desde a sua fundação até meados deste século, L. A. Nogueira Porto escreve que, quando de sua criação,

o ambiente da cidade era agitado por fortes rivalidades entre facções políticas e por uma oposição agressiva contra as autoridades governamentais, de que participavam estudantes matriculados na Faculdade, como é bem natural. Nacionalismo, liberalismo, eram as bandeiras das campanhas lançadas contra Pedro I, que vieram culminar no 7 de abril de 1831.

A vida acadêmica sofreu por isso o impacto de violentos episódios, entre os quais sobressai o do assassinato do médico e panfletário italiano, Líbero Badaró.

Os anos que precederam imediatamente à Revolução Liberal de 1842, assim como os que se lhe seguiram, lembram, pela agitação no meio acadêmico de São Paulo, as paixões políticas que empolgaram o país na época de Badaró e do 7 de abril. Elas tiveram eco entre os estudantes, se é que ali não encontravam um dos seus focos de origem.

A turma de 1841/45 participou dos acontecimentos dessa quadra efervescente, pródiga em manifestações tumultuosas, choques com a polícia, provocações contra todas as autoridades civis, eclesiásticas e policiais, incluindo o Presidente da Província.

Conta-nos Nogueira Porto, ainda, que certa noite o presidente da província “foi vaiado estrepitosamente na Casa da Ópera, nome altissonante do mísero teatrinho do Pátio do Colégio, onde se representava um dramalhão da escola antiga, *Os salteadores da Saxônia*. Dois estudantes foram presos por ordem direta do Presidente, mas os demais, por solidariedade com os colegas, acorreram à cadeia, para serem também presos, praticando ali verdadeira invasão, o que deixou atarantados guardas e carcereiros”.

O número de estudantes foi tamanho, que o chefe dos carcereiros oficiou aos seus superiores explicando da impossibilidade de um relatório completo, porque os estudantes se negavam a declinar os nomes, ressaltando que os prisioneiros faziam enorme algazarra.

O barulho feito pelos presos voluntários, encarcerados no segundo andar, era tão grande, que motivou um requerimento de seus companheiros, presos comuns, localizados no primeiro andar, solicitando moderação em sua alegria. Eis os termos do requerimento: “Os presos do andar de baixo pedem aos do andar de cima moderação em sua alegria, pois a bulha os incomoda bastante. Esperam deferimento de sua humilde súplica”.

Consta que os acadêmicos, momentaneamente, atenderam ao pedido de seus colegas do andar de baixo, mas logo passaram a entoar um hino, em altos brados:

Debalde feroz vingança  
Caprichosa quis andar  
Estudantes não se curvam  
Sabem honra conservar.

Foi nos meados do século XIX que surgiram as primeiras repúblicas, nome dado às casas habitadas pelos estudantes de Direito.

Nessa época também surgiu o trote, como consequência da hierarquia estabelecida entre os acadêmicos dos diversos anos.

“Um dito da época é ilustrativo dessa hierarquia acadêmica: 'O quinto ano pediu ao quarto que dissesse ao terceiro que mandasse o segundo dar trote nos calouros'”.<sup>9</sup>

Da comemoração de 11 de agosto é que surgiu, em São Paulo, o denominado “dia do pendura”, tradição que perdura até hoje. Para comemorar a data magna, os acadêmicos das Arcadas invadiam os restaurantes, comiam e bebiam fartamente do bom e do melhor, e saíam sem efetuar o pagamento das contas.

8. As Academias de Direito, como é óbvio, exerceram enorme influência na história das idéias no Brasil.

Como bem nos ministra o professor Miguel Reale,

durante mais de um século, por inexistirem no Brasil instituições de ensino superior de Filosofia, Letras, Sociologia ou Economia Política, era para as duas Faculdades irmãs de São Paulo e do Recife que ocorriam todos os jovens que tinham vocação para o estudo das ciências humanas. Por essa razão, as duas Escolas de Direito passaram a constituir centros de irradiação do pensamento humanístico em geral, repetindo-se, em nossa terra, em pleno século XIX, fenômeno comparável ao do Renascimento italiano, quando todas as formas de saber, consoante ponderação de *Marcílio Ficino*, se distribuíam segundo dois ramos fundamentais, o da Jurisprudência e o da Medicina.<sup>10</sup>

Nelas, e, principalmente, na Academia do Largo de São Francisco, é que surgiram as idéias liberais sob o influxo de *Líbero Badaró* e *Julio Franch*.

Contra as tendências conservadoras se insurgiram os estudantes, e no campo da Filosofia, ressalta-se a atuação de *Álvares de Azevedo*,

que já reclamava uma Filosofia adequada às nossas circunstâncias, preferindo embeber-se no transcendentalismo alemão, ou no panteísmo de *Espinosa*, com a significativa afirmação de que a Filosofia e a Poesia são os dois grandes caminhos onde se lê o progresso do crânio popular. Na esteira desse pensamento, reclamava, e estávamos em 1850, uma Filosofia brasileira do Século XIX como síntese de um povo, como querem *Pedro Lerroux* e *Gioberti*, e não uma ciência fragmentária e parasita do passado, pálida cópia do que foi, como o entendeu o ecletismo de *Cousin*.

Fácil é perceber que essa atitude, no plano filosófico, encontrava correspondência natural nas idéias românticas que dominavam a juventude acadêmica, antecipando tanto a poesia de cunho social de *Castro Alves*, como o indianismo de outro ex-aluno das Arcadas, *José de Alencar*.<sup>11</sup>

### 9. No que diz respeito à política,

o Curso Jurídico de São Paulo nasceu sob o signo do liberalismo, como assinalou Almeida Jr., ressaltando o fato de que sempre houve um vínculo indissolúvel ligando a escola de Direito do Largo de São Francisco aos anseios de liberdade. A par dessa característica, é preciso lembrar outro aspecto muito bem sintetizado pelo grande mestre e historiador das Arcadas que foi Spencer Vampré: a Academia nasceu como uma necessidade de nacionalização de idéias e sentimentos.

As circunstâncias que levaram à criação da Faculdade de Direito já seriam suficientes para assegurar a predominância do espírito liberal na escola do Largo de São Francisco, onde se instalou. É importante ressaltar que tal liberalismo estava, antes de tudo, nos estudantes, que já não suportavam a escravidão do espírito a que estariam condenados em Coimbra. Foram eles que propuseram a criação do curso no Brasil e desde o início firmaram a convicção de que no Largo de São Francisco seriam livres. Como se verifica, têm raízes muito fundas as idéias daquele Largo como um território livre, onde jamais os estudantes permitiram que prevalecesse qualquer força inimiga da liberdade.<sup>12</sup>

Dos bancos acadêmicos surgiram nomes ilustres como, na Faculdade de Recife, Tobias Barreto, Vitorino Palhares, Silvio Romero, Araripe Júnior e Franklin Távora; e, nas Arcadas, juriconsultos como Pimenta Bueno, Teixeira de Freitas, Ramalho, Rui Barbosa, Lafayette, Pedro Lessa, João Mendes Jr. e outros; parlamentares como Francisco Belisário, Ferreira Vianna, Joaquim Nabuco, João Mendes, pai, Couto Ferraz, e, mais modernamente, Carvalho Pinto, Ulisses Guimarães, Auro de Moura Andrade e Queiroz Filho; e os presidentes civis da República Prudente de Moraes, Campos Sales, Afonso Pena, Rodrigues Alves, Venceslau Brás, Arthur Bernardes, Washington Luiz, José Linhares, Nereu Ramos e Jânio Quadros.

10. Da mesma forma a criação dos cursos jurídicos exerceu enorme influência no jornalismo, no teatro, na literatura e na poesia.

Quando de sua instalação em São Paulo, circulavam naquela cidade somente dois jornais, um redigido por Libero Badaró, que também lecionava na Academia.

Seu convívio com os estudantes e suas idéias liberais propiciaram o surgimento do primeiro órgão acadêmico do Brasil, *O Amigo das Letras*, em 4 de abril de 1830.

Dai se seguiram: *A Voz Paulistana*, *Revista da Sociedade Filomática*, *Ensaio Literários*, *Revista de Ensaio Filosófico Paulistano*, e muitos outros.<sup>13</sup>

No que se refere ao teatro, dois anos após a criação da Academia, em 1829,



fundaram os estudantes a Sociedade Harmonia Paulista e obtinham a concessão da Casa da Ópera, a precária casa de espetáculos situada junto ao Palácio, no Pátio do Colégio. Ali organizavam representações em que pontificaram inicialmente os estudantes Fernando Sebastião Dias da Motta, José Maria de Souza Pinto, Bernardo de Azambuja e Josino do Nascimento. Caberia a Motta, pai e avô de dois eminentes Cândidos Mota, mais tarde, a primeira proposição na Câmara Federal, em prol da criação de um elenco oficial permanente, A Comédia Nacional, fato que só se concretizaria cem anos mais tarde, no governo Getúlio Vargas, paralelamente à criação do Serviço Nacional de Teatro.<sup>14</sup>

Na literatura, é de se ressaltar a atuação, dentre outros, dos contistas Justiniano José da Rocha, Firmino Rodrigues Silva, Josino do Nascimento Silva; dos românticos José de Alencar, Bernardo Guimarães e Álvares de Azevedo; dos realistas Raul Pompéia e Lúcio Mendonça; do regionalista José Bento Monteiro Lobato; e dos modernos Menotti Del Picchia, Ribeiro Couto, Antônio de Alcântara Machado e Paulo Setubal.<sup>15</sup>

Na poesia é de ser lembrado José Bonifácio, o moço, Bernardo Guimarães, Paulo Eiró, Álvares de Azevedo, Fagundes Varela e Castro Alves; modernamente, Guilherme de Almeida e Oswald de Andrade.

II. No que pertine à área jurídica, como não poderia deixar de ser, o surgimento das faculdades marcou fundo o desenvolvimento de todos os ramos do Direito.

Dada a exiguidade de tempo, pedimos licença para em rápidas pinceladas, anotar a evolução do Direito Processual Civil, ramo a que, de há muito, viemos dedicando especial atenção.

Indiscutivelmente, o processo civil e comercial brasileiro surgiu com o Regulamento 737, de 25 de novembro de 1850, elaborado por uma comissão presidida pelo ministro Eusébio de Queiróz e composta por Nabuco de Araújo, José Clemente, Carvalho Moreira, Barão de Mauá e Caetano Alberto.

Essa norma, criticada por muito e enaltecida por outros,<sup>15</sup> na realidade, pela clareza da linguagem e pela simplificação dos atos processuais<sup>16</sup> “marcou o ponto culminante da revisão legislativa ao tempo do Império e logrou entre nós a mais larga duração e a mais profunda influência”.<sup>17</sup>

Curiosamente, foi também nessa época que surgiu a doutrina processual brasileira, com as figuras geniais de Paula Batista, na cátedra de Direito Processual da Faculdade de Direito de Olinda, e do Barão de Ramalho, na mesma cadeira nas Arcadas.

Enquanto a obra do genial processualista pernambucano ficou, por longo tempo, isolada e culturalmente estanque, por falta de continuadores imediatos, em São Paulo, ao revés, “Barão de Ramalho teve a felicidade de

encontrar sucessores brilhantes, que mantiveram a cátedra de processo civil sempre em destaque.

A Ramalho sucedeu João Monteiro, a este João Mendes Júnior, vindo, ao depois, Gusmão e Gabriel de Rezende Filho".<sup>18</sup>

No entanto, a doutrina processual moderna, calcada nas lições dos mestres alemães, austriacos e italianos, se propaga de vez no Brasil, com a chegada, em nosso país, em 1940, no alvorecer portanto do Código de Processo Civil de 1939, de Enrico Tullio Liebman.

De feito, após breve permanência no Rio de Janeiro, o mestre foi contratado pelo professor Sebastião Soares de Faria para a Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, a fim de ministrar aulas no curso de extensão universitária.

Em sua casa, na Alameda Rocha Azevedo, o professor italiano recebia, aos sábados, os estudiosos do Direito Processual Civil. Faziam parte do grupo Antonio Roggero, Benvindo Aires, Alfredo Buzaid, Plínio Cavalcanti de Albuquerque, Bruno Alfonso André, José Frederico Marques e Luiz Eulálio de Bueno Vidigal. Nascia aí a Escola Processual de São Paulo ou Paulista, no dizer de Niceto Alcalá Zamora e Castillo, que viria a se constituir, hoje, na Escola Processual Brasileira.<sup>19</sup>

Se é verdade que Liebman foi um dos elementos preponderantes no desenvolvimento do Direito Processual no Brasil, não menos certo é, outrossim, que a entrada em vigor do Código de 1939, contendo princípios já decantados na Europa, exerceu também enorme influência, pois propiciou o surgimento de uma plêiade de estudiosos do processo em todos os quadrantes de nossa terra, que nas cátedras e em obras de comentários ao novo diploma ou em monografias, passaram a divulgar o novo processo civil, fatores esses que, sem sombra de dúvida, propiciaram o surgimento do vigente diploma processual civil, orgulho da processualística brasileira.

Para chegarmos ao estágio atual da evolução desse ramo do direito, o Estado do Pará deu e continua dando enorme contribuição.

Ressalte-se que foi esse Estado que, valendo-se da prerrogativa constitucional (art. 65, § 2º da Constituição Republicana de 1891), por primeiro legislou sobre o processo civil e comercial.

De feito,

pelo Decreto nº 1.380, de 22 de junho de 1905, baixado em cumprimento à Lei nº 930, de 21 de outubro de 1904, foi aprovado o Regulamento Processual Civil e Comercial do Estado do Pará.

Com esse Regulamento, embora sem a denominação própria de Código, inaugurou-se efetivamente a fase das codificações estaduais.<sup>20</sup>

Na parte doutrinária, além de muitas obras de profundo labor doutrinário de autoria, dentre outros, de Silvio Hall de Moura, Almir de Lima Pereira e Ophir Cavalcante, relewa notar a monografia intitulada "Processo Civil Romano", de Silvio Meira, único trabalho acerca do assunto na literatura nacional.<sup>21</sup>

12. Como magistralmente diz Spencer Vampré, reportando-se aos debates ocasionados pela fundação dos cursos jurídicos,

a este abençoado empenho devemos o ter tido, na alvorada de nossa vida independente, as duas escolas de São Paulo e de Recife, fadadas, pelo pensamento que as gerou, e pela influência que haviam de ganhar de futuro sobre a mentalidade do País, a serem os dois pólos de nossa inteligência e de nossa cultura, e acalentar em seu maternal regaço as inteligências peregrinas, a quem tudo, ou quase tudo, devemos, na magistratura, no direito, na política e nas belas artes.<sup>22</sup>

“O bacharel, do qual se falava”, e se continua a falar tanto mal, “fez um bem enorme ao Brasil.” Engrandeceu-o nas letras, na política, e na administração. E com a era dos tecnocratas andamos todos com saudades deles<sup>23</sup>, pois foram eles, indiscutivelmente, que edificaram a nossa democracia, alicerçada no amor, no direito e na justiça.

#### NOTAS

1. *Memórias para a história da academia de São Paulo*, v. 1, p. 5, 6.
2. PORTO, L. de A. Nogueira. Criação dos Cursos Jurídicos. Suplemento Cultural, de *O Estado de São Paulo* de 7/8/77
3. VAMPRÉ, Spencer, opus cit, p. 14.
4. VAMPRÉ, Spencer, opus cit, p. 32.
5. Apud Spencer Vampré, opus cit, p. 23, 24.
6. Apud Spencer Vampré, opus cit, p. 25, 26.
7. PORTO, L. de A. Nogueira, opus cit.
8. Altos e baixos de uma ordem jurídica sesquicentenária. *Visão* de 1/8/77, pág. 16.
9. Artigo e jornal citados.
10. A faculdade de direito e a história das idéias no Brasil. Suplemento Cultural de *O Estado de São Paulo*, de 7/8/77.
11. REALE, Miguel, artigo e jornal citados.
12. DALLARI, Dalmo de Abreu. As Arcadas na Política Brasileira. Suplemento Cultural de *O Estado de São Paulo*, de 7/8/77.

13. AMARAL, Antônio Barreto do. A Imprensa Acadêmica. Suplemento Cultural de *O Estado de São Paulo*, de 7/8/77.
14. SILVEIRA, Manoel. O Teatro e a Academia. Suplemento Cultural de *O Estado de São Paulo*, de 7/8/77.
15. GOES, Fernando. A prosa de ficção nas arcadas. Suplemento Cultural de *O Estado de São Paulo*, de 7/8/77.
16. Vide nossos *Embargos Infringentes*, p. 22-24, notas 4 e 5.
17. FERREIRA, Valdemar. *Instituições de Direito Comercial*, v. 1, p. 54.
18. BUZAID, Alfredo. *Grandes Processualistas*, p. 50, 51.
19. MARQUES, José Frederico. *O Direito Processual em São Paulo*, p. 5.
20. VIDIGAL, Luiz Eulálio de Bueno. Prof. Enrico Tullio Liebman e a Processualística Brasileira. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia*, v. 16, n. 1 e 2, p. 374.
21. COSTA, Moacir Lobo da. *Breve notícia histórica do Direito Processual Civil brasileiro e de sua literatura*, p. 65.
22. Obra citada, v. 1, p. 31.
23. GOES, Fernando, opus cit.